DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI 2
Atos Oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2013.10.03 18:23:18 +0000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

DECRETO Nº 1.287, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.060, de 12 de novembro de 2012, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
02 02 10	OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA
15	Urbanismo
15 452	Serviços Urbanos
15 452 0008	Gestão e Desenvolvimento Urbano
15 452 0008	20290000 Manutenção dos Serviços Público
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 10.000,00
	Ficha: 171
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
02 02 07	CULTURA, ESPORTE E LAZER
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 0005	Gestão do Esporte, Cultura e Lazer
13 392 0005	10070000 Construção, Reforma e Ampliação Prédios da Cultura
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... R$ 10.000,00
	Ficha: 88
	Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 25 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: UTS5QTAV

DECRETO Nº 1.288, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICIPIO DE CAJOBI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e:

Considerando a necessidade de se aprovar e homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA do município de Cajobi/SP, nos termos da Lei nº 1.931 de 09 de Outubro de 2009, que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente";

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, do município de Cajobi/SP.

Art. 2º - A competência, organização e funcionamento do COMDEMA estão fixados no Regimento Interno constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Cajobi, 27 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

ANEXO UNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO MBIENTE

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º- Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cajobi.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cajobi, criado pela Lei Nº 1.931 de 09 de Outubro de 2009, tem por atribuições:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

IV - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

V - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Cajobi, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VI - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Cajobi;

VII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VIII - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

IX - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

X - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XI - Elaborar seu regimento interno;

XII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo ao Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável as providências cabíveis;

XIII - Propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O COMDEMA pode indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades poluidoras, mas não exerce diretamente ações de fiscalização.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O COMDEMA se compõe de 22 (vinte e dois) membros, de forma paritária, por representantes do poder publico e da sociedade civil organizada, a saber:

- 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

2 (dois) representantes do SeMAE Ambiental

1 (um) representante do Jurídico

1 (um) representante do Legislativo

1 (um) representante da Saúde

1 (um) representante da CATI

- 6 (seis) representantes da Sociedade Civil:

2 (dois) representantes da APM

2 (dois) representantes da Associação de Estudantes

2 (dois) representantes do Setor Religioso

Art. 4º - O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5° - As atribuições do Conselho serão exercidas por:

Presidência;

Coordenação Geral;

Plenário;

Câmaras Técnicas;

Comissões Especiais.

Art. 6° - o Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

I - Representar o Conselho;

II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;

III - Presidir as reuniões;

IV - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI - Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador

VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do

Plenário;

IX - Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou temporárias;

X - Criar Comissões Especiais.

Art. 7° - São atribuições do Coordenador Geral:

I - Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II - Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do

Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e Regimentais;

IV - Fazer publicar as Resoluções do Conselho;

V - Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo Único - O Coordenador geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 8° - O plenário será constituído nos termos do artigo 3º deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;

II - Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V - Propor a conclusão da matéria na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

VI - Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VII - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII - Apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;

IX - Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;

X - Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas serão Criadas pelo Presidente e presididas por 1 (um) Conselheiro do COMDEMA e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 10 - o COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§1º - Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente, ou de calendário definido pelo plenário.

§2º - O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 11 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto mais um.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Art. 12 - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas.

Art. 13 - As reuniões do Plenário serão publicadas.

Art. 14 - As reuniões terão sua pauta definida no edital de convocação, e esta será conduzida da seguinte forma:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - Deliberações;

IV - Palavra franca;

V - Encerramento.

Art. 15 - A apreciação dos assuntos obedecera às seguintes etapas:

I - Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros de acordo com a ordem do dia;

II - O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á votação.

Art. 16 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 17 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V
DAS ATAS

Art. 19 - De todas as atas deverão constar:

I - Ordem, data, local e hora da abertura da Reunião;

II - Nome completo dos Conselheiros presentes;

III - A justificativa do Conselheiro ausente;

IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo da matéria incluída na ordem do dia com a citação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberações.

§1° - As atas serão lavradas no Livro de ATA e deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, pelos conselheiros presentes, no máximo em até (15) quinze dias das datas das reuniões.

§2° - Cada ata será aprovada e assinada na reunião subseqüente.

§3° - As atas serão numeradas e disponibilizadas à comunidade para consulta, tendo como fiel depositário o Presidente e/ou Secretário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Qualquer cidadão poderá solicitar informações de interesse público e/ou ambiental ao COMDEMA, mediante requerimento ao seu Presidente.

Art. 21 - Este regimento somente poderá ser alterado única e exclusivamente por decisão do Conselho em reunião convocada especialmente para essa finalidade e com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis.

Parágrafo Único - Apresentada proposta de alteração

ou modificação deste Regimento, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião em que será submetido ao Conselho.

Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajobi, 27 de setembro de 2013.

= MARCOS AUGUSTO PAVANI =

Presidente do COMDEMA

Código Localizador: EILHKFM4

PORTARIA N° 7.031, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1° - Fica **concedido** pelo período de 30 de setembro de 2013 a 28 de dezembro de 2013, **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao qüinqüênio de 03 de abril de 2005 a 30 de abril de 2010, a Servidora Público Municipal **CRISTIANE PERPETUA DA SILVA EZIQUIEL**, R.G.nº 32.576.633-2, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 30 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: I/H4CRJG

PORTARIA Nº 7.032, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **dispensada** a pedido a partir de 30 de setembro de 2013, **MAYARA SILVA TEIXEIRA**, R.G.nº 46.335.628-7, do cargo de "**Encarregado de Inspeção, Controle e Instrução**", que vinha exercendo, que foi nomeado em Comissão, através da Portaria nº 6.423, de 21 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 30 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: B0NPQY1H